

EDITAL N.º 11/ 2023/ SAS

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ADULTAS - 18 A 60 ANOS DE IDADE
INCOMPLETOS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO**

EXECUÇÃO: 2024/2025

São Leopoldo, 2023

SUMÁRIO

1. REGRAS GERAIS	3
2. OBJETO	3
3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO...	4
4. DO SERVIÇO	4
5. DO FINANCIAMENTO.....	6
6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	6
7. FORMA DE ACESSO	7
8. DOS OBJETIVOS.....	7
9. DO FUNCIONAMENTO	8
10. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO.....	11
11. ARTICULAÇÃO EM REDE.....	13
12. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO	14
13. DA NOTIFICAÇÃO, APOIO TÉCNICO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
14. DO CERTAME	16
15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	21
16. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
ANEXO I.....	23

EDITAL N.º 11/2023/SAS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Assistência Social – SAS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal n.º 9.163, 20 de novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, no que diz respeito à **Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência Adultas - 18 a 60 anos incompletos - em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.**

1. REGRAS GERAIS

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2. OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil para prestar **Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência Adultas - 18 a 60 anos incompletos - em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar**, em conformidade Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limite, por meio de parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria de Assistência Social (SAS).

3. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para os anos de 2024/2025, terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos.
- b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2024/2025, seguirão o que dispõe na Lei Federal 13.019/14.

4. DO SERVIÇO

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

4.1 DESCRIÇÃO

- a) Oferta de acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, com funcionamento 24 horas e atendimento personalizado, para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência
- b) Promoção, a partir de sua localização geográfica, da construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade, promovendo interação e convivência no cotidiano e propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de pertencimento.
- c) O serviço pode acolher público misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as

questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

d) Executar serviço de acordo com Projeto Político-Pedagógico que siga as orientações técnicas próprias de Residências Inclusivas e demais normativas relativas à pessoa com deficiência.

e) Esse serviço estará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, através do Diretoria de Proteção Social Especial que deverá promover a articulação com os demais serviços socioassistenciais e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas setoriais, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

4.2 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada à Diretoria de Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Gerir as vagas disponibilizadas pelas executoras;
- b) Comunicar os ingressos no serviço à 1ª Vara Cível Especializada em Famílias e Sucessões para fins de definição de curatela;
- c) Fomentar e gerir articulação em rede para garantir apoio na elaboração de planos (PIA) e, sempre que viável, no processo de desinstitucionalização;
- d) Realizar reuniões periódicas de assessoramento técnico e de monitoramento e avaliação do serviço com as executoras do serviço;
- e) Acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, outros relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- f) Propor adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a melhor regulação e eficiente prestação do serviço;
- g) Propor discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles que demandam articulação em rede para desinstitucionalização;
- h) Realizar reuniões semestrais com presidentes e representantes legais, com o objetivo de esclarecer dúvidas e atribuições do DPSE;
- i) Solicitar a liberação de cuidador (educador e/ou atendente) social para formação profissional quando houver chamamento pela Diretoria de Proteção Social Especial (DPSE) ou pelo Núcleo Municipal de Educação Permanente (NUMEP). Devendo a organização liberar o profissional para tal. A carga horária máxima mensal de formação será de 06 horas e deverá ser contabilizada como horário de trabalho

4.3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO POR UNIDADE OFERTANTE E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Número de metas por unidade ofertante e equipe de referência: 10 (dez) metas.

5. DO FINANCIAMENTO

Este edital versa sobre a disponibilidade total de 20 metas, cujo repasse de recurso correspondente será realizado por meta, conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no valor de R\$6.000,00. O valor da meta será reajustado para o segundo ano de validade deste edital conforme Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

O valor total é R\$60.000,00 mensal e R\$780.000,00 anual a cada serviço com 10 metas. O valor total referente a este edital (20 metas) é de R\$120.000,00 mensal e R\$1.560.000,00 anualmente. O cálculo anual corresponde a 13 repasses, conforme item 5.2. O montante total deste edital (válido por dois anos) é de R\$3.120.000,00.

O pagamento integral mensal será realizado quando do atendimento for equivalente a 60% ou mais das metas previstas (10 metas).

5.2 DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO REPASSE

Para a execução da oferta do serviço no biênio 2024-2025, a Secretaria de Assistência Social contemplará com um décimo terceiro repasse as organizações da sociedade civil.

5.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

12.03.08.244.0044.2188 - REDE SOCIOASSISTENCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

DOTAÇÃO: 1285 - 33504300000000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

RECURSO: LIVRE - 0500

6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização na cidade de São Leopoldo;

b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, nem com as atividades administrativas, podendo, no entanto, respeitada a distinção espacial e a privacidade dos residentes, estar no mesmo endereço;

c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

7. FORMA DE ACESSO

a) Por requisição da rede de serviços socioassistenciais, sendo necessário comprovação de recebimento de BPC ou comprovação de processo de encaminhamento do benefício junto ao INSS anexados documentos que atestem a deficiência e/ou;

b) Por determinação do Poder Judiciário.

8. DOS OBJETIVOS

8.1 OBJETIVO GERAL

Acolher e propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível, com vistas à reintegração e/ou convivência em conformidade com a legislação e normativas vigentes.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a)** Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- b)** Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- c)** Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- d)** Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, incluindo o autocuidado;
- e)** Possibilitar o acesso à rede de educação, saúde e assistência social
- f)** Incluir a pessoa adulta com deficiência e, sempre que possível, seus familiares ou pessoas significativas com vínculo afetivo nos processos de elaboração e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- g)** Facilitar a efetivação do conceito de mobilidade em amplo sentido: mobilidade pessoal das pessoas com deficiência, na forma e no momento em que elas quiserem; acesso

a tecnologias assistivas, dispositivos e ajudas técnicas de qualidade, e formas de assistência humana ou animal e de mediadores; promoção de capacitação em técnicas de mobilidade às pessoas com deficiência e ao pessoal especializado do serviço.

- h)** Promover, no interior do espaço do serviço e, sempre que possível, fora da instituição, a participação em atividades, uso de produtos, serviços e informações.
- i)** Garantir respeito à liberdade religiosa do usuário, levando em conta, inclusive, o histórico prévio de sua família;
- j)** Garantir respeito à liberdade de identidade de gênero e orientação sexual, considerando a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT Nº 01/2018.

9. DO FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

9.1 DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

a.1 Unidade deve estar inserida em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários; garantia de que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços.

a.2 Deve ter espaços aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis, primando por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis (entendido como percurso livre de qualquer obstáculo em trajeto do ponto de origem ao destino) levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno; deve ofertar, portanto, condições de acessibilidade, preferencialmente conforme Norma da ABNT (NBR9050);

a.3 Deve ter características semelhantes ao de uma residência; não deve haver grades no interior do imóvel para de separar ou excluir pessoas por quaisquer critérios, devendo as grades serem utilizadas com o único fim de proteger o imóvel de riscos relativos à segurança patrimonial ou individual de usuários;

a.4 Garantir espaços que preservem a intimidade e a privacidade, assim como instalações apropriadas às necessidades higiênicas e sanitárias, respeitando as diferenças e interações entre gêneros, bem como espaço adequado, seguro e acessível para guardar pertences pessoais;

a.5 Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, bem como de quaisquer identificações ou nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;

a.6 Deve haver Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros da unidade.

b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1 Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, acesso à internet/ rede, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, livros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros;

b.2 Deverá ser fornecida toda a alimentação necessária à qualidade de vida e segurança alimentar e nutricional.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, com um quadro de trabalhadoras e trabalhadores de ensino superior com experiência comprovada no atendimento a: grupos, indivíduos e famílias em situação de risco - considerando-se experiência também aquela em período formativo no ensino superior. Para trabalhadoras e trabalhadores de ensino médio, exige-se, preferencialmente, experiência conforme acima descrito - caso haja contratação de pessoal sem a devida experiência, cabe à equipe técnica do serviço a capacitação introdutória em parceria ou não com o órgão gestor, desde que devidamente comprovada. Para todo corpo de recursos humanos, exige-se Alvará de Folha Corrida (disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>).

A organização dos recursos humanos se dará de acordo com o quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/ CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
---------------------	-------------------	--	------------------

COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 20 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
PSICÓLOGO (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
EDUCADOR(A)/ CUIDADOR (A)	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 6 ACOLHIDOS, POR TURNO
AUXILIAR DE CUIDADOR(A)	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 6 ACOLHIDOS, POR TURNO

c.1 A instituição selecionada através do presente edital deverá apresentar à DPSE/SAS o quadro de trabalhadoras e trabalhadores contratados, com toda documentação comprobatória conforme exigido no item “c” **em até 3 meses após a última etapa do processo**, a saber, a publicação da lista definitiva das OSC selecionadas e aptas a firmar parceria, cabendo à SAS a avaliação quanto à adequação das equipes ao exigido;

c.2 A OSC deve comunicar formalmente à DPSE/SAS todas as alterações relativas aos recursos humanos ao longo do período de validade do contrato através de ofício;

c.3 O coordenador do serviço não poderá desempenhar, concomitantemente, as funções de coordenador e de técnico de nível superior em um mesmo serviço.

9.2 DO PLANEJAMENTO

As organizações da sociedade civil deverão definir no mínimo 04 (quatro) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.

As atividades de reunião e planejamento:

b.1 integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;

b.2 deverão ser comprovadas na prestação de contas trimestral e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;

9.3 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, trimestral e anualmente para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente. A documentação deve ser entregue fisicamente e enviada eletronicamente para SAS.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem constar em:

- a) Atas, relatórios, fotos e vídeos (para serem usados exclusivamente para fins de comprovação da parceria), listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental objetivar a comprovação da execução do objeto;
- b) Planilhas mensais de acompanhamento de usuários atualizadas, devidamente preenchidas, conforme definido pela SAS;
- c) Planos de Atendimento Individual (PIA) de cada usuário e prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

10. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que ofertem o serviço de Residência Inclusiva devem adotar metodologias e processos de trabalho, integrando as famílias e outros atores da rede socioassistencial, intersetorial e interinstitucional, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Realização de acolhida, recepção e escuta;
- b) Construção e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, coordenando sua elaboração com outros atores da rede socioassistencial e intersetorial, bem como contar com a participação ativa da pessoa acolhida (conforme o seu grau de autonomia e comprometimento cognitivo), de suas famílias, do(s) cuidador(res)/educador(res) responsável(is) pelos cuidados diretos no serviço de acolhimento e, quando for o caso, de pessoas da comunidade com vínculo significativo com a pessoa residente. O PIA deve ser elaborado de acordo com o modelo padrão definido pela DPSE/SAS, contendo objetivos, estratégias e ações com a finalidade de garantir: 1) a oferta de cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência durante o período de acolhimento, considerando diversidades, singularidades e especificidades; 2) a excepcionalidade e a provisoriedade da medida de acolhimento sempre que possível; 3) a garantia do direito à convivência familiar (preservação e fortalecimento de vínculos familiares durante o período de acolhimento e, quando possível, promoção da reintegração familiar); 4) a preservação da convivência comunitária, com manutenção de vínculos positivos previamente existentes – incluindo pessoas de

referência da comunidade, do território de origem, além de outras referências afetivas como padrinhos, amigos entre outros – e a construção de novos vínculos e a participação na vida comunitária; 5) o acompanhamento e apoio à família de origem e extensa, quando possível, em parceria com outros serviços da rede, com vistas à superação dos motivos que levaram à ruptura de vínculos; 6) a preparação para o desligamento seja qual for o encaminhamento. O PIA deve ser monitorado pela equipe do serviço em parceria com o órgão gestor do SUAS a fim de qualificação e efetivação do trabalho integrado da rede intersetorial;

- c)** Elaboração de relatórios semestrais, informando sobre eventos relevantes na vida da pessoa, bem como demonstrando a realização e avanços contidos no PIA, para DPSE/SAS, Poder Judiciário e/ou rede de serviços intersetoriais, bem como registros das informações nos prontuários individualizados;
- d)** Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias de origem e/ou extensa, em conjunto com outros atores da rede socioassistencial, priorizando o trabalho de reintegração familiar através do fortalecimento de sua função protetiva e superação em suas capacidades;
- e)** Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais para ações que potencializem os objetivos específicos listados no item 8.2;
- f)** Acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses;
- g)** Articulação, conforme cada situação, para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, bem como Programas de transferência de renda, acesso à documentação pessoal e ações de integração ao mundo do trabalho, sendo de responsabilidade da Residência inclusiva o transporte, acompanhamento e demais encaminhamentos necessários;
- h)** Atuação interdisciplinar no Serviço e educação permanente da equipe multiprofissional;
- i)** Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço: planilhas de acompanhamento das pessoas com deficiência em acolhimento (conforme definido junto à DPSE/SAS), Prontuário no modelo padrão definido pela DPSE/SAS;
- j)** Ações de educação sexual, podendo ser executadas de forma independentes ou em parceria com a DPSE/SAS ou outros órgãos;
- k)** Ações de educação no âmbito da saúde mental e uso/abuso de substâncias psicoativas a fim de aperfeiçoar o trabalho socioassistencial e melhorar a interlocução com a política pública de saúde mental;
- l)** Garantir a convivência entre usuários e livre circulação, inclusive com liberdade de horário, para tanto, de acordo com avaliação técnica e conforme diálogo e pactuações com as equipes e residentes;
- m)** Ações que promovam a autonomia individual e coletiva, sempre que possível, de modo a “preparar” para a vida fora da instituição através da participação em: limpeza de cômodos; lavagem de roupas; acesso a serviços bancários, realização de compras, preparo em refeições e limpeza dos utensílios, etc.

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a)** Fazer constar os objetivos e metodologia de trabalho deste edital em seu Plano de Trabalho e executá-los;
- b)** Garantir a privacidade das pessoas com deficiência em Residência Inclusiva através do respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- c)** Participar das reuniões periódicas com o órgão gestor do SUAS e demais reuniões temáticas conforme pactuado;
- d)** Convocar rede socioassistencial e/ou outros atores de políticas públicas, em parceria com DPSE/SAS, a fim de construir subsídios para tomada de decisão que projete novos horizontes para a vida do usuário, especialmente em casos que seja viável a elaboração de plano de desligamento;
- e)** Comunicar previamente à DPSE/SAS toda e qualquer ação relativa ao processo judicial de cada pessoa com deficiência em Residência Inclusiva que impacte no processo de gestão desta diretoria, inclusive compartilhando documentos encaminhados ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- f)** Comprovar, na prestação de contas trimestral, as ações relativas aos itens “d” e “e” através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada.

11. ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada, com apoio da DPSE, a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a)** Poder Judiciário - Vara da Família e Sucessões;
- b)** Ministério Público;
- d)** Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDEPE)
- e)** Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- f)** Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e demais serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros serviços e projetos;

g) Serviços das Políticas Públicas Setoriais;

h) Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva, considerando os aspectos da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, conforme Resolução CNAS 34/2011.

12. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço. A DPSE irá reconhecer a importância de mais variáveis na avaliação que não dependam exclusivamente dos serviços de acolhimento institucional, tais como a articulação da rede socioassistencial, as situações específicas de impossibilidade de integração familiar e difícil colocação em casos de adoção, etc. Neste sentido, a avaliação é do serviço e da rede como um todo, não imputando a avaliação apenas sobre os abrigos institucionais.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Indicador	Natureza da análise		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativa	Quantitativa		
Planejamento do atendimento individualizado	Elaboração de metas para as diversas dimensões da vida de cada residente	Quantidade de PIAs elaborados e atualizados	PIA	Semestral
Efetivação dos planos individuais	Efeitos para a pessoa residente das ações planejadas quanto à autonomia, convivência comunitária, reintegração familiar, etc	Objetivos listados no PIA alcançados	Relatórios, reuniões, visitas técnicas e outros encontros	Semestral

Articulação em rede	Participação de outros atores efetiva nas ações planejadas	Número de serviços envolvidos de acordo com o planejado	PIA e relatórios, reuniões, visitas técnicas e outros encontros	Anual
Estrutura física da residência	Qualidade da residência segundo edital	Itens/ ações previstos no edital	Visitas Técnicas	Anual

12.1 IMPACTO SOCIAL ESPERADO – CONTRIBUIR PARA:

- a) Superação das situações de conflito intrafamiliar e violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Rompimento do ciclo de violência;
- c) Proteção integral à pessoa com deficiência em acolhimento;
- d) Indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais de modo a se viabilizar projetos de vida adequados aos desejos, histórico e contexto dos envolvidos;
- e) Retorno ao convívio familiar e comunitário.

13. DA NOTIFICAÇÃO, APOIO TÉCNICO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao órgão gestor do SUAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, acompanhar a execução dos serviços conforme o estabelecido pela legislação e normatização vigente atinente e de acordo com o presente edital. A partir desta responsabilidade, ficam previstas as seguintes ações pelo Poder Público Municipal, em consonância com a Lei Federal nº13.019 e o Decreto Municipal nº 9.163/18, para casos de descumprimento do estabelecido por este edital:

- 1) Notificação e apoio técnico por parte da DPSE/SAS;
- 2) Advertência em caso de reincidência sobre a mesma questão;
- 3) Em caso de nova reincidência sobre a mesma questão, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As notificações e apoio técnico, bem como as sanções observadas na Lei Federal nº13.019, serão aplicadas levando em conta:

- a)** a execução financeira com adequada aplicação dos recursos públicos;
- b)** as condições de estrutura, recursos socioeducativos conforme consta no item “9.1 Das exigências mínimas”;
- c)** a execução técnica dos processos de trabalho conforme exposto neste edital no item “10. Metodologia: trabalho essencial ao serviço” e/ou em casos específicos que produzam ou contribuam para violação dos direitos da criança ou adolescente.

14. DO CERTAME

14.1 LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, encaminhadas à Secretaria de Compras e Licitações – SECOL, atendendo às seguintes exigências:

14.2 QUANTO À FORMA

- a)** Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b)** A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c)** Os documentos da entidade exigidos no item 12.4, deverão ser entregues em envelope fechado, contendo todos os documentos exigidos;
- d)** A via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

14.3 QUANTO AO CONTEÚDO

- a) A proposta deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- b) Identificação da Organização;
- c) Identificação do programa que requer ofertar e da faixa etária a ser atendida;
- d) Justificativa para a oferta do programa no território de atuação;
- e) Descrição dos objetivos a serem atingidos, bem como das ações a serem executadas;
- f) Definição da metodologia a ser desenvolvida, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance dos objetivos;
- g) Descrição das formas de avaliação e monitoramento das práticas desenvolvidas, dos objetivos e dos resultados alcançados;
- h) Comprovação de experiência na realização de atividades relacionadas à inclusão e acesso ao mundo do trabalho, por parte da OSC;

14.4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme o artigo 28 do Decreto Municipal Nº 9.163/2018, é necessário apresentar a seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao responsável pela Secretaria de Compras e Licitações, solicitando participação no chamamento público;

II - Preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia do instrumento normativo que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790, de 1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão quanto a dívida ativa da União e certidão de quitação de tributos e contribuições federais e relativa a seguridade social); prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

X - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XI - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XII - declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal;

XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Decreto; e

XVII - proposta de parceria, nos termos exigidos no edital de chamamento público.

14.5 DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Etapas	Prazos
Publicação do Edital	17/10/2023

Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, junto a SECOL	17/10/2023 17/11/2023	até
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção	20/11/23 24/11/23	até
Publicação das notificações individuais e da lista com resultado preliminar	24/11/23	
Fase recursal (período para OSC's readequarem na proposta a partir das notificações recebidas e/ou contestarem a avaliação recebida)	27/11/2023 01/12/23	até
Fase II - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/12/23 05/12/23	até
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	06/12/23	

14.6 COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada pelo Decreto Municipal nº8562/2016, caberá:

- a)** Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b)** Classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c)** Receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d)** Aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da OSC proponente.

14.7 CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção, emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) Avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí, pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) Será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) A organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;
- d) A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame;
- e) Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a ofertarem o serviço, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a necessidade da municipalidade, através de avaliação técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

14.7.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DA PROPOSTA

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto da organização de sociedade civil;
- b) Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do SUAS referente ao serviço de Residência Inclusiva;
- c) Estrutura física oferecida para o serviço;
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço;
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente e este edital;
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços;
- g) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço;
- h) Proposta de ações relacionadas ao fornecimento de alimentação saudável;
- i) Proposta de atividade intergeracional, que objetive a relação das diferentes faixas etárias;
- j) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações
- k) integradas em rede no atendimento dos usuários;

- l) Proposta de educação permanente/ capacitação sobre educação sexual com as especificidades de cada público: aos educadores/ cuidadores, às crianças e aos adolescentes.

14.7.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a) Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:
- b) Em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado,
- c) conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- d) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência com a atividade;
- e) Em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de contas dos Termos de Colaboração firmados em virtudes desta seleção deverão seguir os ritos e trâmites descritos na Lei Federal no 13.019/14, no Decreto Municipal N.º 9.163/18, bem como orientações dadas neste edital e apresentadas pela Secretaria gestora. A periodicidade se dará em prestações parciais trimestrais e prestações integrais anuais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,

Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração

São Leopoldo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

ANEXO I

BASE LEGAL, NORMATIVA E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.

Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, altera alguns parâmetros que caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do Centro Dia.

Lei 12.764, de 7/12/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204 de 14/12/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e alterações vigentes.

Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) - 2012.

Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009.

Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento, Brasília, 2018

Plano Municipal de Assistência Social de São Leopoldo – 2022-2025, São Leopoldo, 2022

Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite - Decreto 7.612, de 17 de novembro de 2011, Brasília, 2011

Política Nacional de Assistência Social- PNAS 2004.

Prontuário SUAS – Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Brasília, 2018

Residências Inclusivas: perguntas e respostas - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Brasília, 2014, disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_residencias_inclusivas_perguntas_respostas_maio2016.pdf

Resolução CIT nº 7/2009, que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.

Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 01, de 21 de setembro de 2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.